

RECURSOS CONTRA O GABARITO

Recurso contra o gabarito					
RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
191	351	AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA	QUESTÃO ANULADA	Conforme previsto no edital, apresenta-se, tempestivamente, recurso contra o gabarito da questão 04, nos termos constantes no arquivo anexo. Atenciosamente.	PARECER DA BANCA QUESTÃO 04 – LÍNGUA PORTUGUESA Cargo: Secretário Parlamentar Resultado: RECURSO DEFERIDO – QUESTÃO ANULADA Após análise das razões apresentadas pelo recorrente, bem como nova revisão técnica do enunciado e das alternativas da Questão 04, a Banca Examinadora reconhece a existência de mais de uma alternativa passível de sustentação à luz do comando da questão. A alternativa A, indicada no gabarito preliminar, apresenta construção gramaticalmente adequada e preserva os elementos essenciais do texto original mediante nominalização da estrutura verbal, não sendo possível considerá-la incorreta pela substituição de “requer-se” por “solicita-se”, consideradas as possibilidades semânticas desses verbos no contexto apresentado. Entretanto, verifica-se que a alternativa D também apresenta construção gramatical admissível e conserva os elementos essenciais da mensagem original, inclusive o verbo “requerer”, o destinatário, o objeto do requerimento e o prazo estabelecido. Embora a disposição do segmento “no prazo de trinta dias” ao final do período possa resultar em estrutura estilisticamente menos direta, tal circunstância, isoladamente, não configura erro gramatical inequívoco nem produz alteração semântica suficiente para afastar objetivamente a alternativa. Considerando que o comando exigia a identificação de uma única reescrita “integralmente correta”, e diante da possibilidade de sustentação linguística das alternativas A e D, resta comprometido o requisito de unicidade da resposta objetiva. Diante do exposto, o recurso é DEFERIDO, determinando-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 04, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, na forma prevista no edital.

RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
171	117	ANGELICA FERREIRA SILVA	INDEFERIDO	Recurso – Questão 5 – Língua Portuguesa Solicita-se a revisão do gabarito preliminar da questão 5. A classificação da assertiva IV como mera opinião merece reavaliação. Embora a expressão “É indiscutível que” apresente caráter enfático ou valorativo, sua simples utilização não é suficiente para transformar, por si só, um conteúdo objetivo e verificável em mera opinião. O núcleo da assertiva consiste na afirmação de que a fiscalização exercida pela Câmara Municipal sobre os atos do Poder Executivo constitui atribuição essencial do Poder Legislativo, informação de natureza objetiva, prevista no ordenamento jurídico e passível de comprovação, não decorrendo de impressão ou juízo subjetivo do emissor. Dessa forma, a assertiva reúne conteúdo predominantemente fático, razão pela qual a classificação adotada pela banca admite interpretação diversa, comprometendo a objetividade da questão. Diante do exposto, requer-se a revisão do gabarito preliminar ou, subsidiariamente, a anulação da questão.	PARECER DA BANCAQUESTÃO 05 – LÍNGUA PORTUGUESA Resultado: RECURSO INDEFERIDO – GABARITO “C” MANTIDO Após nova análise das razões apresentadas pelo recorrente, a Banca Examinadora decide pela manutenção do gabarito preliminar. O recurso sustenta que a assertiva IV poderia ser classificada como fato, considerando que a fiscalização dos atos do Poder Executivo constitui atribuição objetivamente verificável do Poder Legislativo. A argumentação, entretanto, considera apenas parte do conteúdo da assertiva. A proposição não se limita a afirmar a existência da atribuição fiscalizatória, mas a qualifica como “uma das atribuições mais relevantes do Poder Legislativo”. A existência da competência fiscalizatória constitui informação suscetível de verificação objetiva. Todavia, classificá-la entre as atribuições “mais relevantes” introduz avaliação qualitativa e hierarquização de importância, caracterizando juízo de valor. Esclarece-se, ainda, que a classificação da assertiva IV não decorre exclusivamente da expressão “É indiscutível que”. Tal locução pode exercer função enfática sem necessariamente converter uma informação factual em opinião. O elemento determinante, no caso concreto, é a expressão “uma das atribuições mais relevantes”, que contém apreciação valorativa. Ademais, o comando da questão solicita a identificação das assertivas que “apresentam opinião ou juízo de valor”, não exigindo que sejam constituídas exclusivamente por conteúdo subjetivo. Assim, a coexistência de informação factual com elemento valorativo não compromete a classificação proposta. Dessa forma, permanecem como assertivas que apresentam opinião ou juízo de valor os itens II e IV, correspondentes à alternativa C, inexistindo ambiguidade suficiente para alteração do gabarito ou anulação da questão. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito preliminar da Questão 05 – alternativa

RECURSOS CONTRA O GABARITO

C.

RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
172	117	ANGELICA FERREIRA SILVA	INDEFERIDO	Recurso – Questão 9 Solicita-se a revisão do gabarito preliminar da questão 9. A expressão “Além disso” estabelece relação lógico-semântica de adição, acrescentando nova informação ao período anterior, sem indicar oposição, causa ou conclusão. Desse modo, a alternativa A descreve corretamente a função exercida pelo conectivo no texto. Por outro lado, a alternativa B afirma que a expressão poderia ser substituída por “Porém” sem alteração de sentido. Todavia, “porém” é conectivo adversativo, empregado para expressar contraste ou oposição, o que modifica substancialmente a relação estabelecida entre os períodos e compromete o sentido original do texto. Diante disso, requer-se a alteração do gabarito da letra B para a letra A, por ser a única alternativa compatível com a função semântica da expressão “Além disso” no contexto apresentado.	PARECER DA BANCAQUESTÃO 09 – LÍNGUA PORTUGUESA Resultado: RECURSO INDEFERIDO – GABARITO “B” MANTIDO Após análise das razões apresentadas pelo recorrente, a Banca Examinadora decide pela manutenção do gabarito preliminar. O recorrente sustenta corretamente que a expressão “Além disso” estabelece relação lógico-semântica de adição, acrescentando nova informação ao período anterior. Dessa forma, a alternativa A, ao atribuir valor aditivo à referida expressão, apresenta afirmação correta. Também procede a argumentação de que “porém” possui valor adversativo, estabelecendo relação de oposição ou contraste, razão pela qual sua substituição por “Além disso” ocasionaria alteração da relação lógico-semântica existente no texto. Entretanto, o comando da questão solicita expressamente que o candidato assinale a alternativa INCORRETA. Assim, justamente porque a alternativa A descreve corretamente o valor semântico de “Além disso”, ela não atende ao comando da questão. A alternativa B, ao afirmar incorretamente que “Além disso” poderia ser substituído por “Porém” sem alteração de sentido, constitui a resposta adequada. As alternativas C e D também apresentam corretamente o valor concessivo de “embora” e a possibilidade de sua substituição, no contexto apresentado, por “ainda que”, preservando-se a relação concessiva. Dessa forma, permanece uma única alternativa incorreta, correspondente à letra B. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito preliminar da Questão 09 – alternativa B.

RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
173	117	ANGELICA FERREIRA SILVA	INDEFERIDO	Recurso – Questão 17 – Raciocínio Lógico Solicita-se a revisão do gabarito preliminar da questão 17, com a alteração da resposta indicada da letra B para a letra A. A Premissa 1 afirma apenas que todos os servidores efetivos da Câmara Municipal foram aprovados em concurso público. Em termos lógicos: servidor efetivo → aprovado em concurso público. A Premissa 2 informa somente que Joana é servidora da Câmara Municipal, sem afirmar que ela seja servidora efetiva. A Premissa 3 estabelece que Joana não foi aprovada em concurso público. Portanto, não existe contradição entre as premissas, pois Joana pode ser servidora não efetiva, como ocupante de cargo em comissão. A alternativa B incorre em ampliação indevida da Premissa 1, tratando todo servidor como servidor efetivo, conclusão que não foi apresentada no enunciado. Não é logicamente válido concluir que Joana deveria ter sido aprovada em concurso apenas porque é servidora, já que a exigência apresentada na Premissa 1 alcança exclusivamente os servidores efetivos. Desse modo, as três premissas são mutuamente consistentes, conforme descrito na alternativa A. Diante do exposto, requer-se a alteração do gabarito preliminar da letra B para a letra A.	PARECER DA BANCA QUESTÃO 17 – MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO Cargo: Secretário Parlamentar Resultado: RECURSO INDEFERIDO – GABARITO “A” MANTIDO Após análise das razões apresentadas pelo recorrente, a Banca Examinadora decide pela manutenção do gabarito preliminar. A Premissa 1 estabelece que todos os servidores efetivos da Câmara Municipal foram aprovados em concurso público. Trata-se, portanto, de uma implicação cujo antecedente é a condição de servidor efetivo e cujo consequente é a aprovação em concurso público. A Premissa 2 informa apenas que Joana é servidora da Câmara Municipal, não estabelecendo que seja servidora efetiva. A Premissa 3, por sua vez, informa que Joana não foi aprovada em concurso público. Da Premissa 1 e da Premissa 3 pode-se concluir, por contraposição, que Joana não pertence ao conjunto dos servidores efetivos. Essa conclusão, entretanto, não contradiz a Premissa 2, pois ser servidor da Câmara não implica, pelas premissas fornecidas, necessariamente ser servidor efetivo. A conclusão sustentada na alternativa B somente seria válida caso houvesse premissa adicional estabelecendo que todos os servidores da Câmara são efetivos, informação inexistente no enunciado. Admitir essa relação significaria introduzir premissa não fornecida pelo problema. Ressalta-se que a conclusão independe de conhecimentos específicos de Direito Administrativo. Mesmo sob análise estritamente lógico-formal, não existe contradição entre afirmar que Joana é servidora, que não foi aprovada em concurso e, consequentemente, que não é servidora efetiva. Dessa forma, as três premissas apresentadas são logicamente consistentes, correspondendo corretamente à alternativa A. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito preliminar da Questão 17 – alternativa A.

RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
174	117	ANGELICA FERREIRA SILVA	QUESTÃO ANULADA	Recurso – Questão 18 – Raciocínio Lógico Solicita-se a anulação da questão 18, uma vez que há mais de uma alternativa incorreta. A alternativa B afirma que a negação de “Nenhum servidor compareceu à reunião” seria “Todos os servidores compareceram à reunião”. Contudo, a negação correta de uma proposição universal negativa é uma proposição particular afirmativa, isto é: “Pelo menos um servidor compareceu à reunião”. A alternativa D também está incorreta, pois a negação de uma conjunção do tipo $P \wedge Q$ deve ser expressa por $\neg P \vee \neg Q$, conforme a Lei de De Morgan. Assim, a negação correta de “A Câmara aprovou o projeto e o Prefeito sancionou a lei” é “A Câmara não aprovou o projeto ou o Prefeito não sancionou a lei”. Desse modo, as alternativas B e D são simultaneamente incorretas, o que inviabiliza a existência de resposta única. Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 18.	PARECER DA BANCA QUESTÃO 18 – MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO Resultado: RECURSO DEFERIDO – QUESTÃO ANULADA Após análise das razões apresentadas pelo recorrente e revisão técnica das alternativas da Questão 18, a Banca Examinadora reconhece a existência de mais de uma alternativa que atende ao comando da questão, que solicitava a identificação da alternativa incorreta. A alternativa B está incorreta, pois a negação da proposição universal negativa “Nenhum servidor compareceu à reunião” não corresponde a “Todos os servidores compareceram à reunião”, mas à proposição particular afirmativa “Pelo menos um servidor compareceu à reunião”. Entretanto, verifica-se que a alternativa D também apresenta incorreção. A proposição “A Câmara aprovou o projeto e o Prefeito sancionou a lei” possui estrutura lógica $P \wedge Q$. De acordo com as leis de negação das proposições compostas, sua negação é $\neg P \vee \neg Q$, isto é, “A Câmara não aprovou o projeto ou o Prefeito não sancionou a lei”. A utilização da conjunção “e” na alternativa D corresponde a $\neg P \vee \neg Q$, não constituindo a negação lógica da proposição originalmente apresentada. Assim, tanto a alternativa B quanto a alternativa D são incorretas, impossibilitando a identificação de resposta única, requisito indispensável à validade de questão objetiva. Diante do exposto, o recurso é DEFERIDO, determinando-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 18, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, na forma prevista no edital.

RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
				RECURSO ADMINISTRATIVO — QUESTÃO Nº 17 À BANCA EXAMINADORA (TALENT CONCURSOS) CONCURSO: Câmara Municipal de Luz/MG CARGO: Secretário Parlamentar DISCIPLINA: Matemática e Raciocínio Lógico OBJETO: Pedido de ANULAÇÃO da Questão nº 17 por Ambiguidade e Duplicidade de Alternativas Corretas (A e B). 1. DA TRANSCRIÇÃO LITERAL DA QUESTÃO A Questão nº 17 do caderno de provas apresentou a seguinte redação exata: "Considere as assertivas a respeito de um raciocínio lógico: Premissa 1: Todos os servidores efetivos da Câmara Municipal foram aprovados em concurso público. Premissa 2: Joana é servidora da Câmara Municipal. Premissa 3: Joana não foi aprovada em concurso público. A partir das premissas apresentadas, é correto concluir que: A) as premissas são consistentes, pois Joana pode ser servidora não efetiva (por exemplo, ocupante de cargo em comissão), não havendo contradição lógica. B) as três premissas são mutuamente inconsistentes, pois, se Joana é servidora e todos os servidores efetivos foram aprovados em concurso, então Joana deveria ter sido aprovada, o que contradiz a Premissa 3.	
184	235	BRENO PAIM PARREIRA	INDEFERIDO	C) a conclusão lógica é que Joana é servidora efetiva, independentemente das premissas. D) nada se pode concluir, pois faltam informações sobre o regime jurídico de Joana." 2. DA DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA DE DUPLICIDADE DE RESPOSTAS (ALTERNATIVAS "A" E "B") O gabarito preliminar indicou a Alternativa A como correta. Ocorre que a questão admite duas fundamentações lógicas válidas e concorrentes, o que invalida a existência de uma resposta única: Validade da Alternativa A (Lógica Formal de Predicados): Sob o rigor da Teoria dos Conjuntos, a Premissa 2 define Joana como "servidora" (gênero S). Aplica-se o Modus Tollens entre Premissa 1 e Premissa 3: se todo efetivo é aprovado ($\forall x: E(x) \rightarrow C(x)$) e Joana não foi aprovada ($\neg C(j)$), conclui-se apenas que ela não é efetiva ($\neg E(j)$). Como ser comissionada satisfaz S e $\neg E$ simultaneamente, o conjunto é consistente. Validade da Alternativa B (Lógica Proposicional / Equivalência Semântica): Se a análise considerar a linguagem natural do enunciado, onde o termo "servidora" (Premissa 2) é interpretado no contexto da Premissa 1 como referente ao grupo dos servidores do órgão sem distinção de espécie, assume-se a premissa de que "Joana é servidora [efetiva]".	

RECURSOS CONTRA O GABARITO

Sob essa leitura contextual, haveria uma inferência direta de que Joana deveria ter sido aprovada em concurso, gerando contradição direta com a Premissa 3 e tornando o conjunto mutuamente inconsistente, exatamente como fundamenta a Alternativa B.

3. DO PEDIDO DE ANULAÇÃO

A coexistência de duas alternativas fundamentáveis (A e B), decorrente da falta de precisão na distinção semântica entre "servidora" e "servidora efetiva" no corpo do enunciado, gera ambiguidade que viola o Princípio da Objetividade do Concurso Público.

Diante do vício insanável e da impossibilidade de manter um gabarito único, requer-se a ANULAÇÃO da Questão nº 17, atribuindo-se a pontuação correspondente a todos os candidatos.

PARECER DA BANCA QUESTÃO 17 –
MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO
Cargo: Secretário Parlamentar
Resultado: RECURSO INDEFERIDO –
GABARITO "A" MANTIDO Após análise das razões apresentadas pelo recorrente, a Banca Examinadora decide pela manutenção do gabarito preliminar. A Premissa 1 estabelece que todos os servidores efetivos da Câmara Municipal foram aprovados em concurso público. Trata-se, portanto, de uma implicação cujo antecedente é a condição de servidor efetivo e cujo consequente é a aprovação em concurso público. A Premissa 2 informa apenas que Joana é servidora da Câmara Municipal, não estabelecendo que seja servidora efetiva. A Premissa 3, por sua vez, informa que Joana não foi aprovada em concurso público. Da Premissa 1 e da Premissa 3 pode-se concluir, por contraposição, que Joana não pertence ao conjunto dos servidores efetivos. Essa conclusão, entretanto, não contradiz a Premissa 2, pois ser servidor da Câmara não implica, pelas premissas fornecidas, necessariamente ser servidor efetivo. A conclusão sustentada na alternativa B somente seria válida caso houvesse premissa adicional estabelecendo que todos os servidores da Câmara são efetivos, informação inexistente no enunciado. Admitir essa relação significaria introduzir premissa não fornecida pelo problema. Ressalta-se que a conclusão independe de conhecimentos específicos de Direito Administrativo. Mesmo sob análise estritamente lógico-formal, não existe contradição entre afirmar que Joana é servidora, que não foi aprovada em concurso e, consequentemente, que não é servidora efetiva. Dessa forma, as três premissas apresentadas são

RECURSOS CONTRA O GABARITO

logicamente consistentes, correspondendo corretamente à alternativa A. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito preliminar da Questão 17 – alternativa A.

RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
187	175	ERIKA BENNAIA RIBEIRO DOS REIS	INDEFERIDO	A alternativa correta é a letra B: as três premissas são mutuamente inconsistentes, pois, se Joana é servidora e todos os servidores efetivos foram aprovados em concurso, então Joana deveria ter sido aprovada, o que contradiz a Premissa 3. Análise Premissa 1: Se é servidor efetivo, então passou em concurso público Premissa 2: Joana é servidora da Câmara. Premissa 3: Joana não passou em concurso público Motivo da inconsistência 1º Pela regra da contraposição da Premissa 1, se não passou em concurso, não é efetivo 2º Como a Premissa 3 diz que Joana não passou em concurso, logo ela não é servidora efetiva 3º No entanto, a Premissa 2 afirma que Joana é servidora da Câmara, e o texto original gera um conflito direto ao tentar encaixar as regras dadas, tornando o conjunto de informações contraditório dentro do escopo lógico fechado do enunciado (já que o termo "servidora" sem distinção prévia colide com a negação da efetividade exigida pelo concurso) OBSERVAÇÃO: Ressaltando que esta é uma questão de raciocínio lógico, o que deve ser levado em consideração é a tabela verdade e não os termos específicos estabelecidos em administração pública.	PARECER DA BANCA QUESTÃO 17 – MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO Cargo: Secretário Parlamentar Resultado: RECURSO INDEFERIDO – GABARITO “A” MANTIDO Após análise das razões apresentadas pelo recorrente, a Banca Examinadora decide pela manutenção do gabarito preliminar. A Premissa 1 estabelece que todos os servidores efetivos da Câmara Municipal foram aprovados em concurso público. Trata-se, portanto, de uma implicação cujo antecedente é a condição de servidor efetivo e cujo consequente é a aprovação em concurso público. A Premissa 2 informa apenas que Joana é servidora da Câmara Municipal, não estabelecendo que seja servidora efetiva. A Premissa 3, por sua vez, informa que Joana não foi aprovada em concurso público. Da Premissa 1 e da Premissa 3 pode-se concluir, por contraposição, que Joana não pertence ao conjunto dos servidores efetivos. Essa conclusão, entretanto, não contradiz a Premissa 2, pois ser servidor da Câmara não implica, pelas premissas fornecidas, necessariamente ser servidor efetivo. A conclusão sustentada na alternativa B somente seria válida caso houvesse premissa adicional estabelecendo que todos os servidores da Câmara são efetivos, informação inexistente no enunciado. Admitir essa relação significaria introduzir premissa não fornecida pelo problema. Ressalta-se que a conclusão independe de conhecimentos específicos de Direito Administrativo. Mesmo sob análise estritamente lógico-formal, não existe contradição entre afirmar que Joana é servidora, que não foi aprovada em concurso e, consequentemente, que não é servidora efetiva. Dessa forma, as três premissas apresentadas são logicamente consistentes, correspondendo corretamente à alternativa A. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito preliminar da Questão 17 – alternativa A.

RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
188	175	ERIKA BENNAIA RIBEIRO DOS REIS	INDEFERIDO	Ressaltando que a questão pedia a alternativa incorreta: A alternativa incorreta é a D, pois a premissa de que "P se, então Q" é verdadeira significa que P é condição suficiente para Q, mas não garante se P é ou não necessária de forma isolada, e a afirmativa deturpa a análise estrutural da implicação ao afirmar que Q poderia ser verdadeira se P fosse falsa por falta de necessidade, o que contradiz a validade estrita das alternativas e o enunciado Análise P é verdadeira e a conjunção (P se, então Q)^(Q se, então R) é verdadeira, logo (P se, então Q) e (Q se, então R) são ambas verdadeiras. Alternativa A: Pelo modus ponens aplicado duas vezes, de P (P se, então Q) deduz-se Q. De Q e (Q se, então R) deduz-se R. Logo, R é verdadeira. Alternativa B: A transitividade da implicação garante que (P se, então Q)^(Q se, então R) equivale a (Q se, então R) Alternativa C: Se R for falsa, por modus tollens em (Q se, então R), Q deve ser falsa.	Parecer da Banca QUESTÃO 20 – MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO Cargo: Secretário Parlamentar Resultado: RECURSO INDEFERIDO – GABARITO "B" MANTIDO Após análise das razões apresentadas pelo recorrente, a Banca Examinadora decide pela manutenção do gabarito preliminar. O enunciado estabelece que a proposição composta (P?Q)?(Q?R) é verdadeira e que P é verdadeira. Nessas condições, ambas as condicionais são verdadeiras. De P e P?Q, conclui-se Q por modus ponens; de Q e Q?R, conclui-se R pelo mesmo princípio. Dessa forma, a alternativa A apresenta conclusão válida. A alternativa C também apresenta raciocínio logicamente válido, pois, mantida verdadeira a condicional Q?R, a falsidade de R implica a falsidade de Q por modus tollens. Quanto à alternativa D, a proposição P?Q estabelece P como condição suficiente para Q, sem estabelecer P como condição necessária para Q. É possível, na estrutura lógica de uma implicação, que Q seja verdadeira quando P seja falsa, razão pela qual a assertiva não apresenta incorreção lógica. Por outro lado, a alternativa B afirma existir equivalência lógica entre (P?Q)?(Q?R) e P?R. Embora das duas primeiras condicionais seja possível inferir P?R, pela transitividade da implicação, tal relação de consequência lógica não corresponde a uma equivalência lógica. As expressões não apresentam os mesmos valores de verdade em todas as valorações possíveis. Assim, a alternativa B é a única incorreta, atendendo exatamente ao comando da questão. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito preliminar da Questão 20 – alternativa B.

RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
189	5	HILARY RESENDE SOARES	QUESTÃO ANULADA	Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão 21, pelas razões a seguir expostas. A referida questão exigia expressamente que o candidato assinalasse a alternativa correta "de acordo com a Lei Orgânica do Município de Luz/MG". O gabarito preliminar apontou a alternativa A como correta, a qual afirma que: "A Mesa da Câmara Municipal é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos para mandato de dois anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura." Ocorre que a referida alternativa não se limitou a reproduzir o texto da Lei Orgânica do Município de Luz/MG, inserindo uma complementação que não consta expressamente no dispositivo legal. A banca examinadora acrescentou à vedação legal a expressão "para o mesmo cargo", criando uma especificação inexistente no texto normativo e afastando-se do comando do próprio enunciado, que determinava que a resposta estivesse de acordo com a legislação municipal. Tal acréscimo, ainda que possa ser interpretado como uma tentativa de explicação do conceito de recondução, gera ambiguidade interpretativa, pois acrescenta ao texto legal uma delimitação que não foi estabelecida expressamente pelo legislador municipal. 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA O edital do concurso público constitui norma vinculante para a Administração Pública e para os candidatos, estando submetido aos princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório. Ao estabelecer que a questão deveria ser respondida "de acordo com a Lei Orgânica do Município de Luz/MG", o próprio enunciado vinculou a análise da questão ao conteúdo da norma municipal vigente, exigindo correspondência entre a alternativa correta e o texto legal efetivamente previsto. O art. 39 da Lei Orgânica do Município de Luz/MG dispõe: "Art. 39 – A Mesa da Câmara compõe-se de Presidente, 1º e 2º vice-presidente e 1º e 2º secretário, que se substituirão nesta ordem, para um mandato de dois anos, não permitida a recondução na mesma legislatura." Ao confrontar o texto legal com a alternativa considerada correta, verifica-se a inserção da seguinte expressão pela banca examinadora: "sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura." Entretanto, a Lei Orgânica municipal não estabeleceu a expressão "para o mesmo cargo", limitando-se a prever que não é permitida a recondução na mesma legislatura. Embora se possa admitir que, em determinados contextos jurídicos, o termo recondução esteja relacionado ao retorno ao mesmo cargo, o fato é que o legislador municipal não acrescentou essa condicionante ao dispositivo legal. Assim, ao inserir tal expressão, a banca passou a exigir do candidato uma interpretação complementar da norma, e não apenas o conhecimento do texto legal indicado no próprio comando da questão. A contextualização inserida pela banca pode induzir o candidato ao erro, pois: a) acrescenta elemento não previsto expressamente na legislação municipal cobrada, afastando-se da literalidade do dispositivo indicado no edital; b) cria uma possibilidade de dupla interpretação acerca do alcance da vedação prevista na Lei Orgânica, comprometendo a objetividade e a segurança jurídica que devem nortear as provas de concurso público. As questões de concursos públicos devem observar critérios de clareza, objetividade e precisão, não podendo a redação da alternativa correta gerar dúvida ao candidato quanto ao conteúdo normativo efetivamente exigido. Dessa forma, a alternativa considerada correta extrapolou os limites do comando legal indicado no próprio enunciado, ao acrescentar especificação inexistente na Lei Orgânica do Município de Luz/MG. 3. DO PEDIDO Diante do exposto, demonstrado que a alternativa considerada correta apresentou acréscimo não previsto expressamente na legislação exigida pelo próprio enunciado, requer-se: a) o recebimento e provimento do presente recurso; b) a revisão do gabarito preliminar da Questão 21; ou, subsidiariamente, c) a anulação da questão, com a consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos, diante da	

RECURSOS CONTRA O GABARITO

ausência de alternativa que corresponda integralmente ao texto da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Luz/MG, 07 de agosto de 2026.

PARECER DA BANCAQUESTÃO 21 –
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Secretário Parlamentar Resultado:
RECURSO DEFERIDO – QUESTÃO
ANULADA Após análise das razões
recursais e nova conferência da
legislação municipal aplicável, a Banca
Examinadora reconhece parcialmente a
procedência da insurgência.
Inicialmente, esclarece-se que,
conforme redação conferida ao art. 39
da Lei Orgânica Municipal pela Emenda
à Lei Orgânica nº 02/2012, a Mesa da
Câmara é composta por Presidente,
Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários,
para mandato de dois anos. Assim,
quanto à composição da Mesa, a
alternativa "A" encontra-se compatível
com a legislação municipal. Todavia, o
referido dispositivo estabelece, quanto
ao mandato da Mesa, "não permitida a
recondução na mesma legislatura", não
contendo a especificação "para o
mesmo cargo", acrescentada à
alternativa "A". Embora o termo
"recondução" possa comportar
interpretação relacionada à
permanência ou retorno ao cargo
anteriormente ocupado, verifica-se que
a inserção da expressão "para o mesmo
cargo" introduziu delimitação não
expressamente estabelecida pelo
dispositivo municipal e potencialmente
restritiva do alcance da vedação nele
prevista. Considerando que o comando
da questão exigia expressamente a
identificação da alternativa correta "de
acordo com a Lei Orgânica do Município
de Luz/MG", e considerando que as
demais alternativas também não
correspondem integralmente à
legislação aplicável, resta prejudicada a
existência de resposta única
inequivocamente correta. Diante do
exposto, o recurso é DEFERIDO,
determinando-se a ANULAÇÃO DA
QUESTÃO 21, com atribuição da
respectiva pontuação a todos os

RECURSOS CONTRA O GABARITO

candidatos, nos termos do edital.

RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
190	5	HILARY RESENDE SOARES	INDEFERIDO	Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão 23, pelas razões a seguir expostas. A referida questão exigia do candidato o conhecimento dos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa B, considerando corretas as afirmativas I, II e III. Ocorre que a afirmativa III apresenta redação que não corresponde integralmente ao texto legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, ao utilizar a expressão "primeiro quadrimestre previsto para a recondução". A afirmativa III dispõe: "Caso a despesa total com pessoal ultrapasse o limite máximo, o Município deverá eliminar o excedente nos prazos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo reduzir pelo menos um terço do excedente no primeiro quadrimestre previsto para a recondução." Entretanto, o art. 23, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 dispõe: "Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro (...)" Verifica-se que a legislação estabelece que o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, sem mencionar a existência de um "primeiro quadrimestre previsto para a recondução". Embora seja possível associar o termo "recondução" ao retorno do ente aos limites legais de despesa com pessoal, a expressão utilizada pela banca examinadora não corresponde à redação prevista no dispositivo legal e pode gerar dúvida ao candidato, uma vez que a lei não estabelece um "quadrimestre de recondução", mas sim um prazo composto por dois quadrimestres seguintes para eliminação do excedente. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA O edital do concurso público constitui norma vinculante para a Administração Pública e para os candidatos, estando submetido aos princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório. Ao exigir que o candidato respondesse de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, o próprio enunciado delimitou que a análise deveria observar o conteúdo normativo previsto na legislação indicada, não sendo adequada a inserção de expressões que não constam do texto legal e que possam modificar a forma de compreensão da norma. No presente caso, a regra prevista no art. 23 da LRF é objetiva: ultrapassado o limite de despesa com pessoal, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro. A afirmativa III, entretanto, acrescentou a expressão "primeiro quadrimestre previsto para a recondução", criando uma construção que não está presente no dispositivo legal. Ressalta-se que não se questiona a existência do instituto da recondução aos limites legais, mas sim a utilização de uma expressão própria pela banca examinadora, em substituição à redação normativa. Embora a intenção possa ter sido apenas explicar o sentido do dispositivo, a alteração terminológica pode gerar interpretação diversa pelo candidato, especialmente em uma questão objetiva de legislação específica. A redação utilizada pela banca pode induzir o candidato ao erro, pois: a) acrescenta expressão inexistente na Lei Complementar nº 101/2000, afastando-se da forma como o legislador estruturou o prazo para eliminação do excedente b) gera ambiguidade interpretativa quanto ao significado de "primeiro quadrimestre previsto para a recondução", já que a norma legal não utiliza essa nomenclatura, referindo-se apenas ao primeiro dos dois quadrimestres seguintes. Em provas de concurso público, especialmente quando há cobrança de legislação específica, exige-se que as alternativas sejam formuladas de maneira clara, objetiva e compatível com o texto normativo indicado no edital, preservando a segurança jurídica e a igualdade entre os candidatos. Dessa forma, a alternativa considerada correta apresenta vício de formulação, pois acrescenta expressão não prevista expressamente na Lei de Responsabilidade Fiscal, comprometendo a	

RECURSOS CONTRA O GABARITO

objetividade necessária à avaliação.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) o recebimento e provimento do presente recurso;

b) a revisão do gabarito preliminar da questão, com a alteração da alternativa considerada correta, diante da inadequação da afirmativa III em relação ao texto da Lei Complementar nº 101/2000; ou, c) subsidiariamente, a anulação da questão, com a consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos, diante da existência de ambiguidade na formulação da afirmativa considerada correta.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Luz/MG, 07 de agosto de 2026.

PARECER DA BANCAQUESTÃO 23 –

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Cargo: Secretário Parlamentar

Resultado: RECURSO INDEFERIDO –
GABARITO "B" MANTIDO Após análise

das razões apresentadas pelo recorrente, a Banca Examinadora decide pela manutenção do gabarito preliminar. A controvérsia apresentada concentra-se na afirmativa III, especialmente no emprego da expressão "primeiro quadrimestre previsto para a recondução". O recorrente sustenta que tal terminologia não reproduz literalmente a redação do art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000. Embora a expressão utilizada na assertiva não corresponda à transcrição literal do dispositivo, essa circunstância não a torna incorreta. O art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que, ultrapassado o limite da despesa total com pessoal, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro. A afirmativa III preserva o conteúdo normativo essencial dessa disposição ao estabelecer a necessidade de eliminação do excedente nos prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e a redução de pelo menos um terço no primeiro quadrimestre do período destinado ao retorno ao limite legal. Ressalta-se que o enunciado da questão solicita a análise de afirmativas acerca dos limites de despesa com pessoal, não exigindo reprodução literal dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000. A utilização de paráfrase ou terminologia técnico-explicativa é admissível desde que não resulte em alteração do conteúdo jurídico da norma, o que não se verifica no caso. As afirmativas I e II também estão em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece para os Municípios limite global de despesa com pessoal correspondente a 60% da Receita Corrente Líquida, distribuído em 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo. Por sua vez, a

RECURSOS CONTRA O GABARITO

afirmativa IV está incorreta, pois a verificação do cumprimento dos limites é realizada ao final de cada quadrimestre, e não de cada semestre. Dessa forma, permanecem corretas as afirmativas I, II e III, correspondendo à alternativa B. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito preliminar da Questão 23 – alternativa B.

RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
164	232	KAREN GABRIELA VALE DE CAMARGO	INDEFERIDO	Requer-se a revisão do gabarito ou, subsidiariamente, a anulação da questão. O enunciado solicita a identificação de assertivas que apresentam fatos em oposição a opiniões. Contudo, a assertiva IV admite dupla interpretação, comprometendo a objetividade da questão. A banca aparentemente a classificou como opinião em razão da expressão "é indiscutível". Entretanto, tal expressão possui caráter meramente enfático e não altera a natureza objetiva do conteúdo da afirmação. O núcleo da assertiva consiste na afirmação de que a fiscalização constitui atribuição essencial do Poder Legislativo, circunstância verificável e prevista no ordenamento jurídico, especialmente na Constituição Federal. Assim, a presença da locução "é indiscutível" não transforma, por si só, uma afirmação objetiva em opinião subjetiva. Trata-se de recurso linguístico de ênfase, enquanto o conteúdo permanece passível de comprovação objetiva. Dessa forma, a assertiva IV comporta duas interpretações razoáveis: (i) como opinião, em razão da expressão enfática utilizada; ou (ii) como fato, considerando que seu conteúdo descreve atribuição constitucionalmente prevista. Essa duplicidade interpretativa compromete a objetividade necessária às questões de múltipla escolha. Ante a existência de interpretação plausível diversa daquela adotada pela banca, requer-se a alteração do gabarito ou, subsidiariamente, a anulação da questão.	PARECER DA BANCAQUESTÃO 05 – LÍNGUA PORTUGUESA Resultado: RECURSO INDEFERIDO – GABARITO "C" MANTIDO Após nova análise das razões apresentadas pelo recorrente, a Banca Examinadora decide pela manutenção do gabarito preliminar. O recurso sustenta que a assertiva IV poderia ser classificada como fato, considerando que a fiscalização dos atos do Poder Executivo constitui atribuição objetivamente verificável do Poder Legislativo. A argumentação, entretanto, considera apenas parte do conteúdo da assertiva. A proposição não se limita a afirmar a existência da atribuição fiscalizatória, mas a qualifica como "uma das atribuições mais relevantes do Poder Legislativo". A existência da competência fiscalizatória constitui informação suscetível de verificação objetiva. Todavia, classificá-la entre as atribuições "mais relevantes" introduz avaliação qualitativa e hierarquização de importância, caracterizando juízo de valor. Esclarece-se, ainda, que a classificação da assertiva IV não decorre exclusivamente da expressão "É indiscutível que". Tal locução pode exercer função enfática sem necessariamente converter uma informação factual em opinião. O elemento determinante, no caso concreto, é a expressão "uma das atribuições mais relevantes", que contém apreciação valorativa. Ademais, o comando da questão solicita a identificação das assertivas que "apresentam opinião ou juízo de valor", não exigindo que sejam constituídas exclusivamente por conteúdo subjetivo. Assim, a coexistência de informação factual com elemento valorativo não compromete a classificação proposta. Dessa forma, permanecem como assertivas que apresentam opinião ou juízo de valor os itens II e IV, correspondentes à alternativa C, inexistindo ambiguidade suficiente para alteração do gabarito ou anulação da questão. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito preliminar da Questão 05 – alternativa

RECURSOS CONTRA O GABARITO

C.

RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
165	232	KAREN GABRIELA VALE DE CAMARGO	INDEFERIDO	Requer-se a anulação da Questão 25, em razão da imprecisão técnica da redação da assertiva IV, a qual compromete a objetividade exigida das questões de múltipla escolha. A assertiva IV dispõe que a abertura de créditos suplementares "depende sempre de autorização por lei específica, sendo vedada a autorização contida na própria Lei Orçamentária Anual". Embora a segunda parte da assertiva seja incompatível com o disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, a redação empregada revela imprecisão técnica ao utilizar a expressão "lei específica" em contraposição à Lei Orçamentária Anual, que também possui natureza formal de lei. A Constituição Federal estabelece expressamente: "A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares." Da mesma forma, a Lei nº 4.320/1964 admite que a autorização para abertura de créditos suplementares conste da própria Lei Orçamentária Anual. Assim, a redação da assertiva mistura conceitos jurídicos distintos ("lei específica" e "lei orçamentária"), utilizando terminologia que não corresponde à técnica legislativa empregada pela Constituição Federal e pela Lei nº 4.320/1964, circunstância apta a induzir o candidato em erro. Em concursos públicos, as questões objetivas devem observar os princípios da clareza, precisão e objetividade, não sendo admissível a utilização de redação tecnicamente imprecisa em matéria de Direito Financeiro. Diante da ausência de rigor técnico na elaboração da assertiva IV, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 25, em respeito aos princípios da segurança jurídica, da isonomia entre os candidatos e da objetividade que deve nortear os certames públicos.	PARECER DA BANCAQUESTÃO 25 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – SECRETÁRIO PARLAMENTAR Resultado: RECURSO INDEFERIDO – GABARITO MANTIDO Após análise das razões apresentadas pelo recorrente, a Banca Examinadora decide pela manutenção do gabarito preliminar. O recurso questiona a redação da assertiva IV, segundo a qual a abertura de créditos suplementares "depende sempre de autorização por lei específica, sendo vedada a autorização contida na própria Lei Orçamentária Anual", sustentando existir imprecisão técnica na utilização da expressão "lei específica". A argumentação não evidencia vício capaz de comprometer a validade da questão. A assertiva IV apresenta proposição juridicamente incorreta justamente por conferir caráter absoluto à necessidade de autorização por lei específica e, especialmente, por afirmar ser vedada a autorização contida na própria Lei Orçamentária Anual. O art. 165, § 8º, da Constituição Federal admite expressamente que a Lei Orçamentária Anual contenha autorização para abertura de créditos suplementares, constituindo tal hipótese exceção ao princípio da exclusividade orçamentária. A Lei nº 4.320/1964 igualmente admite autorização dessa natureza na própria Lei de Orçamento. A utilização da expressão "lei específica", considerada no contexto integral da assertiva, não gera dupla interpretação quanto à sua classificação. A proposição estabelece claramente uma oposição entre a necessidade de autorização legislativa específica e a possibilidade de autorização na própria Lei Orçamentária Anual, negando esta última. É precisamente essa afirmação que torna a assertiva incorreta. Ressalta-se que a presença de uma assertiva juridicamente incorreta não constitui defeito de elaboração quando a questão exige do candidato a identificação das proposições corretas e incorretas. No caso concreto, o próprio fundamento apresentado no recurso reconhece que a segunda parte da assertiva IV é

RECURSOS CONTRA O GABARITO

incompatível com o art. 165, § 8º, da Constituição Federal, circunstância que confirma sua classificação como incorreta. Não foi demonstrada interpretação juridicamente plausível capaz de tornar a assertiva IV correta, tampouco a existência de mais de uma alternativa que satisfaça o comando da questão. Mantêm-se, portanto, as assertivas I, II e III como corretas e a assertiva IV como incorreta, preservando-se a alternativa indicada no gabarito preliminar. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito preliminar da Questão 25.

RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
166	232	KAREN GABRIELA VALE DE CAMARGO	INDEFERIDO	Requer-se a anulação da Questão 30, em razão da imprecisão técnica das assertivas apresentadas, as quais empregam afirmações absolutas em matéria de Direito Administrativo que comporta distinções doutrinárias e jurisprudenciais. A alternativa considerada incorreta afirma que "a revogação de ato administrativo produz efeitos retroativos, desfazendo todos os efeitos já produzidos". Embora a regra geral estabelecida pela doutrina seja a produção de efeitos ex nunc pela revogação, a redação adotada pela banca utiliza linguagem categórica ("desfazendo todos os efeitos"), sem qualquer contextualização acerca dos institutos da autotutela administrativa, da proteção à confiança, da boa-fé objetiva e das situações consolidadas. Da mesma forma, as demais alternativas também utilizam proposições genéricas para disciplinar institutos complexos do Direito Administrativo, sem delimitar hipóteses, exceções ou os pressupostos jurídicos necessários para sua correta compreensão. A jurisprudência e a doutrina administrativa reconhecem que os efeitos dos atos administrativos devem ser analisados conforme a natureza do ato, os direitos eventualmente consolidados, a incidência da boa-fé dos administrados e a proteção da segurança jurídica, circunstâncias que impedem a utilização de afirmações absolutas como critério objetivo de avaliação. Assim, a redação da questão simplifica excessivamente institutos jurídicos que exigem tratamento técnico mais preciso, permitindo interpretações distintas por parte dos candidatos e comprometendo a objetividade indispensável às questões de múltipla escolha. Diante da ausência de precisão técnica e da utilização de proposições categóricas em tema que admite importantes distinções doutrinárias e jurisprudenciais, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 30, em observância aos princípios da segurança jurídica, da isonomia entre os candidatos e da objetividade que deve reger os concursos públicos.	PARECER DA BANCAQUESTÃO 30 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS Resultado: RECURSO INDEFERIDO – GABARITO "D" MANTIDO Após análise das razões apresentadas pelo recorrente, a Banca Examinadora decide pela manutenção do gabarito preliminar. A questão solicita expressamente a identificação da alternativa incorreta acerca dos atos administrativos e do poder de autotutela da Administração Pública. A alternativa D afirma que a revogação de ato administrativo produziria efeitos retroativos, desfazendo todos os efeitos anteriormente produzidos. A assertiva encontra-se incorreta. A revogação constitui forma de retirada de ato administrativo válido fundada em razões de conveniência e oportunidade, distinguindo-se da anulação, relacionada à existência de vício de legalidade. O art. 53 da Lei nº 9.784/1999 estabelece que a Administração deve anular seus atos quando eivados de vício de legalidade e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. No mesmo sentido, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal reconhece à Administração o poder de anular seus atos ilegais ou revogá-los por razões de conveniência e oportunidade, igualmente ressaltando os direitos adquiridos. A revogação opera, como regra, efeitos prospectivos (ex nunc), preservando os efeitos regularmente produzidos pelo ato enquanto vigente. Dessa forma, a afirmação de que a revogação necessariamente produziria efeitos retroativos e desfaria todos os efeitos anteriores contraria a caracterização jurídica do instituto. As considerações apresentadas no recurso acerca da segurança jurídica, proteção da confiança, boa-fé e situações jurídicas consolidadas não conduzem à anulação da questão. Ao contrário, são compatíveis com a preservação dos efeitos anteriormente produzidos e reforçam a incorreção da proposição contida na alternativa D. As demais alternativas apresentam corretamente

RECURSOS CONTRA O GABARITO

as distinções fundamentais entre anulação, revogação e autotutela administrativa, inexistindo outra alternativa que atenda ao comando para identificação da proposição incorreta. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito preliminar da Questão 30 – alternativa D.

RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
167	232	KAREN GABRIELA VALE DE CAMARGO	INDEFERIDO	Requer-se a revisão do gabarito ou, subsidiariamente, a anulação da questão. A alternativa considerada correta afirma que o autor estabelece uma hierarquia conceitual entre a publicidade oficial e a comunicação acessível. Entretanto, a leitura do texto não permite essa conclusão. O autor afirma que não basta a mera publicação dos atos oficiais em veículo oficial, sendo igualmente necessária a utilização de linguagem clara e acessível para que a informação cumpra sua finalidade perante a sociedade. Essa construção textual evidencia relação de complementaridade entre os institutos, e não de hierarquia. A expressão "não basta" indica apenas que determinado requisito, isoladamente considerado, mostra-se insuficiente para atingir o resultado pretendido, sem estabelecer qualquer relação de superioridade ou prevalência entre os elementos comparados. Ao afirmar que o texto estabelece uma "hierarquia conceitual", a alternativa extrapola o conteúdo efetivamente apresentado pelo autor, atribuindo-lhe conclusão que não decorre da leitura objetiva do texto. Em provas de interpretação textual, a resposta correta deve decorrer das informações expressamente contidas no texto, sendo vedadas inferências que ampliem ou modifiquem o sentido originalmente apresentado. Diante da inexistência de afirmação textual acerca de qualquer relação hierárquica entre publicidade oficial e comunicação acessível, requer-se a alteração do gabarito ou, subsidiariamente, a anulação da questão.	PARECER DA BANCAQUESTÃO 02 – LÍNGUA PORTUGUESA – SECRETÁRIO PARLAMENTAR Resultado: RECURSO INDEFERIDO – GABARITO "C" MANTIDO Após análise das razões apresentadas pelo recorrente, a Banca Examinadora decide pela manutenção do gabarito preliminar. O recurso sustenta que o texto estabelece relação de complementaridade entre publicidade oficial e comunicação acessível, e não uma "hierarquia conceitual". Entretanto, tal argumentação não corresponde precisamente ao conteúdo da alternativa indicada como correta. A alternativa C não estabelece hierarquia entre publicidade oficial e comunicação acessível, mas entre "disponibilização de dados" e "transparência ativa", qualificando esta última como categoria mais exigente em razão da necessidade de organização da informação para possibilitar sua compreensão pelo cidadão. Essa interpretação encontra respaldo direto no fragmento apresentado, que afirma expressamente que a transparência ativa "se distingue da mera disponibilização de dados" e, em seguida, estabelece contraste entre ambas: enquanto a mera disponibilização "se contenta com o depósito de informações em repositórios oficiais", a transparência ativa "exige que o conteúdo seja organizado de modo a permitir sua apreensão sem mediadores técnicos". Dessa forma, a expressão "categoria mais exigente", constante da alternativa C, decorre diretamente da progressão estabelecida pelo próprio texto: à simples disponibilização da informação acrescentam-se, na transparência ativa, requisitos relacionados à organização e à efetiva compreensão pelo cidadão. A expressão "hierarquia conceitual", portanto, deve ser compreendida no contexto integral da alternativa, que explicita imediatamente seu sentido como diferenciação quanto ao grau de exigência entre os conceitos, e não como afirmação de superioridade jurídica ou valorativa. As demais

RECURSOS CONTRA O GABARITO

alternativas contrariam expressamente o fragmento: a alternativa A equipara conceitos que o texto distingue; a alternativa B dispensa a linguagem acessível, embora o texto a considere necessária; e a alternativa D afirma ser indispensável a presença de mediadores técnicos, quando o fragmento estabelece justamente a necessidade de compreensão sem mediadores técnicos. Não se verifica, portanto, extrapolação interpretativa ou existência de mais de uma alternativa compatível com o texto. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito da Questão 02 – alternativa C.

RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
168	232	KAREN GABRIELA VALE DE CAMARGO	INDEFERIDO	Requer-se a revisão do gabarito ou, subsidiariamente, a anulação da Questão 17. O enunciado solicita que o candidato identifique a conclusão lógica decorrente das premissas apresentadas. Das premissas é possível concluir apenas que Joana não é servidora efetiva, uma vez que todos os servidores efetivos foram aprovados em concurso público e Joana não foi aprovada. Entretanto, a alternativa considerada correta não apresenta essa conclusão lógica. Ao afirmar que "Joana pode ser servidora não efetiva (por exemplo, ocupante de cargo em comissão)", a banca substitui uma conclusão necessária por uma hipótese meramente possível. Em raciocínio lógico, uma conclusão deve decorrer necessariamente das premissas. A expressão "pode ser" indica apenas uma possibilidade, e não uma consequência lógica obrigatória. Além disso, a referência ao cargo em comissão constitui informação estranha às premissas, introduzindo exemplo que não integra os dados fornecidos pelo enunciado e que não pode ser utilizado como fundamento lógico da conclusão. Assim, nenhuma alternativa expressa corretamente a conclusão necessária das premissas, que seria apenas: "Joana não é servidora efetiva". Diante da ausência de alternativa que represente fielmente a conclusão lógica extraída das premissas, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 17.	PARECER DA BANCA QUESTÃO 17 – MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO Cargo: Secretário Parlamentar Resultado: RECURSO INDEFERIDO – GABARITO "A" MANTIDO Após análise das razões apresentadas pelo recorrente, a Banca Examinadora decide pela manutenção do gabarito preliminar. A Premissa 1 estabelece que todos os servidores efetivos da Câmara Municipal foram aprovados em concurso público. Trata-se, portanto, de uma implicação cujo antecedente é a condição de servidor efetivo e cujo consequente é a aprovação em concurso público. A Premissa 2 informa apenas que Joana é servidora da Câmara Municipal, não estabelecendo que seja servidora efetiva. A Premissa 3, por sua vez, informa que Joana não foi aprovada em concurso público. Da Premissa 1 e da Premissa 3 pode-se concluir, por contraposição, que Joana não pertence ao conjunto dos servidores efetivos. Essa conclusão, entretanto, não contradiz a Premissa 2, pois ser servidor da Câmara não implica, pelas premissas fornecidas, necessariamente ser servidor efetivo. A conclusão sustentada na alternativa B somente seria válida caso houvesse premissa adicional estabelecendo que todos os servidores da Câmara são efetivos, informação inexistente no enunciado. Admitir essa relação significaria introduzir premissa não fornecida pelo problema. Ressalta-se que a conclusão independe de conhecimentos específicos de Direito Administrativo. Mesmo sob análise estritamente lógico-formal, não existe contradição entre afirmar que Joana é servidora, que não foi aprovada em concurso e, consequentemente, que não é servidora efetiva. Dessa forma, as três premissas apresentadas são logicamente consistentes, correspondendo corretamente à alternativa A. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito preliminar da Questão 17 – alternativa A.

RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
169	232	KAREN GABRIELA VALE DE CAMARGO	INDEFERIDO	Requer-se a anulação da Questão 25 em razão da imprecisão técnica da redação da assertiva IV. O item IV afirma que "a abertura de créditos suplementares depende sempre de autorização por lei específica, sendo vedada a autorização contida na própria Lei Orçamentária Anual". A assertiva reúne duas proposições distintas, utilizando terminologia que não corresponde à adotada pela Constituição Federal. O art. 165, § 8º, da Constituição dispõe expressamente que a Lei Orçamentária Anual pode conter autorização para abertura de créditos suplementares, não empregando, em momento algum, a expressão "lei específica". Ao utilizar a expressão "lei específica" e, em seguida, vedar a autorização contida na própria Lei Orçamentária Anual, a assertiva mistura conceitos jurídicos distintos, comprometendo a precisão técnica exigida em questões objetivas de Direito Financeiro. Além disso, a utilização do advérbio "sempre" confere caráter absoluto à assertiva, embora a disciplina constitucional trate da matéria mediante autorização legislativa, admitindo expressamente sua inclusão na própria Lei Orçamentária Anual. Assim, a redação da assertiva apresenta imprecisão terminológica capaz de induzir o candidato em erro, contrariando os princípios da clareza, da objetividade e da segurança jurídica que devem orientar os concursos públicos. Diante da deficiência técnica da redação, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 25.	PARECER DA BANCAQUESTÃO 25 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS Resultado: RECURSO INDEFERIDO – GABARITO "B" MANTIDO Após análise das razões apresentadas pelo recorrente, a Banca Examinadora decide pela manutenção do gabarito preliminar. O recurso questiona a assertiva IV, segundo a qual "a abertura de créditos suplementares depende sempre de autorização por lei específica, sendo vedada a autorização contida na própria Lei Orçamentária Anual". A argumentação recursal aponta corretamente que a legislação admite que a própria Lei Orçamentária Anual contenha autorização para abertura de créditos suplementares. Tal circunstância, contudo, não evidencia vício na questão, mas confirma precisamente a incorreção da assertiva IV. Com efeito, ao afirmar que a autorização contida na própria Lei Orçamentária Anual seria vedada e ao empregar o termo "sempre" para estabelecer a necessidade de autorização por lei específica, a assertiva IV apresenta proposição incompatível com a disciplina jurídica dos créditos suplementares. Não procede, portanto, a alegação de que a utilização dessas expressões comprometeria a validade da questão. Em questão objetiva composta por assertivas verdadeiras e falsas, a presença de uma proposição tecnicamente incorreta constitui elemento legítimo de avaliação quando cabe ao candidato justamente identificar quais assertivas estão corretas. A expressão "lei específica" e o advérbio "sempre", no contexto apresentado, não geram dupla interpretação acerca da classificação da assertiva. Ao contrário, contribuem para tornar inequívoca sua incorreção, uma vez que a autorização para abertura de créditos suplementares pode constar da própria Lei Orçamentária Anual. As assertivas I, II e III permanecem corretas, enquanto a assertiva IV é incorreta. Dessa forma, estão corretas apenas I, II e III, correspondendo à alternativa B. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO,

RECURSOS CONTRA O GABARITO

mantendo-se o gabarito preliminar da
Questão 25 – alternativa B.

RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
170	232	KAREN GABRIELA VALE DE CAMARGO	INDEFERIDO	Requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 28, em razão da falta de objetividade da redação e da possibilidade de dupla interpretação das alternativas apresentadas. A alternativa considerada correta (letra A) reproduz o conceito legal de liquidação da despesa previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964. Entretanto, a alternativa C descreve procedimento essencial e indissociável da execução da despesa pública, ao afirmar que a liquidação consiste na reserva prévia de dotação orçamentária destinada a assegurar recursos para determinada obrigação. Embora, sob o aspecto técnico-jurídico, a reserva da dotação esteja relacionada ao empenho da despesa, trata-se de requisito indispensável para a própria liquidação, uma vez que, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964, é vedada a realização de despesa sem prévio empenho. Assim, não há liquidação válida sem a prévia existência de dotação orçamentária reservada e regularmente empenhada. O enunciado da questão não informa que se pretende identificar o conceito legal estrito de liquidação, limitando-se a solicitar que o candidato assinale a alternativa correta. Dessa forma, a alternativa C pode ser compreendida como descrição de requisito essencial da liquidação e do pagamento da despesa, especialmente por candidatos de concurso de nível médio, aos quais não se exige aprofundamento doutrinário em Direito Financeiro. Além disso, o próprio enunciado descreve atos administrativos de conferência dos materiais entregues, da nota de empenho, do contrato e do documento fiscal, atividades que integram a fase de liquidação, mas que também se relacionam ao controle da execução contratual, contribuindo para tornar a questão suscetível a mais de uma interpretação. Questões objetivas devem observar os princípios da clareza, objetividade e precisão, permitindo apenas uma resposta inequívoca. No presente caso, a redação possibilita interpretação razoável de mais de uma alternativa, comprometendo a segurança jurídica e a isonomia entre os candidatos. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 28, em razão da ausência de objetividade e da possibilidade de dupla interpretação decorrente da redação adotada.	PARECER FA BANCAQUESTÃO 28 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS Resultado: RECURSO INDEFERIDO – GABARITO "A" MANTIDO Após análise das razões apresentadas pelo recorrente, a Banca Examinadora decide pela manutenção do gabarito preliminar. A questão solicita expressamente a identificação da alternativa que descreve corretamente a liquidação da despesa pública, apresentando situação em que são conferidos os materiais entregues, a nota de empenho, o contrato e o documento fiscal. A alternativa A apresenta corretamente o conceito de liquidação da despesa, consistente na verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, destinada à apuração da origem e do objeto do que se deve pagar, da importância exata e de quem deve receber o pagamento. Não procede a alegação de que a alternativa C constituiria segunda resposta possível. A referida alternativa atribui à liquidação a reserva prévia de dotação orçamentária destinada a assegurar recursos para determinada obrigação, procedimento relacionado à fase de empenho, e não ao conceito de liquidação. A circunstância de o prévio empenho constituir requisito para a regular execução da despesa não torna as duas fases conceitualmente equivalentes. A Lei nº 4.320/1964 disciplina separadamente o empenho e a liquidação, atribuindo-lhes funções próprias e sucessivas no processamento da despesa pública. Também não prospera a alegação de que o enunciado seria insuficientemente específico. Ao solicitar expressamente a alternativa que "descreve corretamente a liquidação da despesa", o comando delimita de maneira objetiva o instituto jurídico-financeiro submetido à avaliação. A contextualização referente à conferência dos materiais, da nota de empenho, do contrato e do documento fiscal igualmente não gera ambiguidade. Ao contrário, esses elementos são compatíveis com a

RECURSOS CONTRA O GABARITO

verificação documental própria da fase de liquidação. O nível de escolaridade exigido para o cargo não autoriza equiparar fases distintas da execução da despesa pública quando a própria questão fornece elementos suficientes para sua diferenciação. Dessa forma, não se verifica dupla resposta, ambiguidade ou ausência de objetividade capaz de comprometer a validade da questão. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito preliminar da Questão 28 – alternativa A.

RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
185	262	MARCOS PAULO SARAIVA SILVA	INDEFERIDO	RECURSO – QUESTÃO 08: Requer-se a revisão do gabarito da Questão nº 8, com a consequente anulação da questão, pelos fundamentos a seguir expostos. O gabarito preliminar considerou incorreta a construção "faz-se necessário a remessa", por entender obrigatória a concordância nominal da expressão. Entretanto, o edital do concurso não estabelece a adoção de uma única corrente gramatical, limitando-se a indicar bibliografia de referência para a disciplina de Língua Portuguesa. Dentre as obras indicadas encontra-se Fernando Pestana – A Gramática para Concursos Públicos. Ocorre que o próprio autor utiliza, em sua obra, a expressão "faz-se necessário", exatamente na forma impugnada pela banca (A Gramática para Concursos Públicos, p. 419), em texto redigido em conformidade com a norma culta, sem qualquer observação de incorreção. Se um dos principais autores indicados pela própria banca emprega essa construção em obra destinada à preparação para concursos públicos, evidencia-se que não se trata de construção manifestamente incorreta, mas de forma admitida na linguagem formal. Em concursos públicos, quando o edital indica determinada bibliografia e um dos autores de referência adota a construção considerada incorreta pelo gabarito, não subsiste a objetividade necessária para afirmar que apenas uma resposta é possível. Assim, ao menos sob a ótica da bibliografia sugerida pelo edital, verifica-se a existência de fundamento técnico suficiente para afastar a conclusão de que a assertiva seja inequivocamente incorreta. Diante disso, requer-se a anulação da Questão nº 8, atribuindo-se a respectiva pontuação a todos os candidatos. Nestes termos, pede deferimento.	PARECER DA BANCAQUESTÃO 08 – LÍNGUA PORTUGUESA Resultado: RECURSO INDEFERIDO – GABARITO "D" MANTIDO Após análise das razões apresentadas pelo recorrente, a Banca Examinadora decide pela manutenção do gabarito preliminar. O recurso concentra-se no item I, que apresenta a construção "Faz-se necessário a remessa imediata dos documentos solicitados à Comissão de Finanças", sustentando-se que a expressão "faz-se necessário" seria admitida em linguagem formal e utilizada por autor constante da bibliografia indicada no edital. A argumentação, contudo, não afasta a incorreção presente no item. A análise gramatical não recai sobre a expressão "faz-se necessário" considerada isoladamente, mas sobre sua inserção na estrutura sintática apresentada. No período da questão, o termo "a remessa" constitui expressão nominal feminina determinada por artigo, exigindo a correspondente concordância nominal. Assim, a construção adequada à norma-padrão é "Faz-se necessária a remessa imediata dos documentos...". O emprego da expressão "faz-se necessário" em outros contextos não demonstra a correção da estrutura apresentada na questão, pois tal forma pode ser perfeitamente adequada quando seguida, por exemplo, de estrutura oracional ou infinitiva, sem que disso decorra a invariabilidade do adjetivo diante de expressão nominal determinada. O item II também está incorreto, pois o verbo haver, empregado com sentido de existir, apresenta-se impessoal, devendo permanecer no singular: "Havia muitos protocolos pendentes". Os itens III e IV, por sua vez, apresentam construções admitidas pela norma-padrão. Desse modo, permanecem corretos apenas os itens III e IV, correspondentes à alternativa D. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito preliminar da Questão 08 – alternativa D.

RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
186	262	MARCOS PAULO SARAIVA SILVA	INDEFERIDO	RECURSO – QUESTÃO 27: Requer-se a anulação da Questão nº 27, em razão da imprecisão técnica da assertiva III, circunstância que compromete a objetividade indispensável às questões de múltipla escolha. A assertiva afirma que o princípio da publicidade impõe a divulgação dos atos administrativos, "não sendo admissível qualquer restrição ao acesso a informações públicas". Entretanto, a redação empregada utiliza a expressão "informações públicas", cuja compreensão admite interpretação distinta daquela aparentemente adotada pelo gabarito preliminar. A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), cujo estudo constitui conteúdo programático expresso no edital para o cargo de Secretário Parlamentar, estabelece em seu art. 3º, inciso I, que "a publicidade é o preceito geral e o sigilo a exceção". Além disso, a própria Lei nº 12.527/2011 demonstra que nem todas as informações produzidas ou custodiadas pela Administração Pública possuem o mesmo regime jurídico de acesso, ao distinguir, entre outras, informações sigilosas (art. 23 e seguintes) e informações pessoais (art. 31), ambas submetidas a disciplina específica quanto ao acesso. Dessa forma, as informações de acesso público representam apenas uma categoria dentro do universo das informações mantidas pela Administração Pública, coexistindo com informações cujo acesso pode ser restringido por determinação constitucional ou legal. Nesse contexto, ao empregar especificamente a expressão "informações públicas", a assertiva conduz legitimamente o candidato ao entendimento de que se refere apenas à parcela das informações cujo acesso é livre, e não à totalidade das informações administrativas. Corroborar esse entendimento o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que assegura o direito de acesso às informações, ressaltando aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Assim, caso a intenção da banca fosse afirmar que todas as informações produzidas ou custodiadas pela Administração Pública estariam sujeitas à publicidade irrestrita, deveria ter empregado terminologia diversa. Ao optar pela expressão "informações públicas", a assertiva admite interpretação juridicamente plausível distinta daquela adotada pelo gabarito preliminar. Caso a intenção da banca fosse abranger também as informações sigilosas e as informações pessoais disciplinadas pela Lei nº 12.527/2011, a utilização da expressão informações públicas mostrou-se tecnicamente inadequada, pois restringiu o alcance da assertiva a uma categoria específica de informações, permitindo interpretação compatível com o ordenamento jurídico. Em questões objetivas, a resposta correta deve decorrer de enunciado claro, preciso e inequívoco. Quando a redação permite interpretação técnica razoável diversa da pretendida pela banca, resta comprometido o princípio da objetividade que deve reger os concursos públicos. Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão nº 27, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos. Nestes termos, pede deferimento.	PARECER DA BANCAQUESTÃO 27 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS Secretário Parlamentar Resultado: RECURSO INDEFERIDO – GABARITO "B" MANTIDO Após análise das razões apresentadas pelo recorrente, a Banca Examinadora decide pela manutenção do gabarito preliminar. A controvérsia concentra-se na assertiva III, segundo a qual o princípio da publicidade imporia ampla divulgação dos atos administrativos, "não sendo admissível qualquer restrição ao acesso a informações públicas". O princípio da publicidade não possui caráter absoluto. A Constituição Federal assegura o acesso à informação, ressaltando hipóteses constitucionalmente protegidas, enquanto a Lei nº 12.527/2011 estabelece a publicidade como regra geral e o sigilo como exceção, disciplinando situações em que o acesso à informação pode sofrer restrições legítimas. A utilização da expressão "informações públicas" não afasta essa conclusão. No contexto da assertiva, ela não equivale necessariamente a "informações de acesso irrestrito", mas se refere às informações submetidas ao regime jurídico de publicidade administrativa. A afirmação de que nenhuma restrição seria admissível confere caráter absoluto ao princípio, incompatível com as exceções previstas no próprio ordenamento jurídico. As assertivas I, II e IV encontram-se compatíveis com os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência, respectivamente. A assertiva III, por sua vez, permanece incorreta. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito preliminar da Questão 27 – alternativa B.

RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
175	261	MATHEUS FERREIRA ALVES	QUESTÃO ANULADA	RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR – QUESTÃO 12 Cargo: Assistente de Gabinete Parlamentar À Ilustre Banca Examinadora, Por meio deste, apresento recurso administrativo em face do gabarito provisório atribuído à Questão 12 do presente certame, pleiteando a sua devida anulação pelos motivos fáticos e jurídicos delineados a seguir. O comando da questão exige expressamente que o candidato responda "nos termos da Lei Orgânica do Município de Luz". Ocorre que o gabarito oficial preliminar indicou como resposta correta a alternativa "A", que estabelece o prazo de 15 (quinze) dias para a apreciação de veto por parte da Câmara Municipal. Tal assertiva confronta diretamente o texto da legislação municipal exigida. A redação em vigor do artigo 224 da Lei Orgânica do Município de Luz é categórica ao estipular um prazo diferente, além de fixar o quórum para deliberação: "A Câmara, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em turno único, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria de seus membros." Fica cristalino, portanto, o erro material na alternativa considerada correta pela banca, uma vez que o prazo legal imposto pelo município é de 30 dias, e não de 15 dias. Soma-se a isso o fato de que nenhuma das outras opções de múltipla escolha oferece uma resposta válida. A alternativa "B" peca ao exigir quórum de dois terços dos parlamentares para a rejeição do veto (quando a lei exige apenas maioria), e as opções "C" e "D" trazem disposições que também não encontram qualquer respaldo na referida Lei Orgânica. Tendo em vista a ausência absoluta de uma alternativa que atenda ao comando da questão e corresponda fielmente à legislação do Município de Luz, a manutenção do item no certame torna-se inviável. Isto posto, requeiro a imediata anulação da Questão 12, com o consequente cômputo da pontuação correspondente a todos os candidatos que realizaram a prova, em estrita obediência aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório. Nestes termos, Aguarda deferimento.	PARECER DA BANCAQUESTÃO 12 – ASSISTENTE DE GABINETE PARLAMENTAR Resultado: RECURSO DEFERIDO – QUESTÃO ANULADA Após análise das razões recursais e conferência da legislação municipal aplicável, a Banca Examinadora reconhece a procedência do questionamento formulado. A alternativa indicada no gabarito preliminar estabelece que o veto será apreciado pela Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, sendo necessária a aprovação de dois terços dos Vereadores para sua rejeição. Contudo, o art. 224 do Regimento Interno consolidado da Câmara Municipal de Luz dispõe que a Câmara, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá em turno único, estabelecendo que sua rejeição ocorrerá pelo voto da maioria de seus membros. Verifica-se, portanto, que, embora o prazo de 30 (trinta) dias indicado na alternativa esteja correto, o quórum nela estabelecido não corresponde à disciplina constante da norma municipal examinada. Também não é possível proceder à simples alteração do gabarito para outra alternativa. A alternativa A estabelece prazo de 15 (quinze) dias; a alternativa C condiciona a apreciação do veto a parecer favorável do Tribunal de Contas; e a alternativa D afirma que o veto impediria definitivamente a tramitação do projeto, proposições que igualmente não encontram respaldo no procedimento normativo aplicável. Dessa forma, constatada a inexistência de alternativa integralmente correta, resta comprometido o requisito de resposta única exigido para a questão objetiva. Diante do exposto, o recurso é DEFERIDO, determinando-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 12, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, na forma prevista no edital.

RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
177	286	NOELLE CRISTINA SANTOS FERREIRA	INDEFERIDO	RECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 17 Prezados examinadores, Venho, respeitosamente, solicitar a *anulação da Questão 17*, por comprometimento da objetividade da avaliação, em razão de o enunciado utilizar termo polissêmico e não definido, cuja interpretação altera diretamente a conclusão lógica extraída das premissas. As premissas apresentadas são: *Premissa 1:* Todos os servidores efetivos da Câmara Municipal foram aprovados em concurso público; *Premissa 2:* Joana é servidora da Câmara Municipal; *Premissa 3:* Joana não foi aprovada em concurso público. O gabarito preliminar considera correta a alternativa *A*, sob o fundamento de que as premissas são consistentes, pois Joana poderia ser servidora não efetiva. DA AMBIGUIDADE DO TERMO "SERVIDORA": O presente recurso não questiona a validade da inferência adotada pela banca, mas a própria redação do enunciado. A Premissa 1 utiliza expressamente a expressão "servidores efetivos" enquanto a Premissa 2 afirma apenas que "Joana é servidora da Câmara Municipal", sem definir o alcance jurídico do termo "servidora". Na doutrina de Direito Administrativo, a expressão *servidor público* admite mais de uma acepção técnica. Em sentido amplo, constitui gênero que abrange todos aqueles que mantêm vínculo funcional com a Administração Pública, incluindo servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, empregados públicos e agentes temporários. Entretanto, em sentido estrito, o termo também é empregado para designar o servidor estatutário, aprovado em concurso público, distinguindo-se de outras categorias de agentes públicos. Caso se adote a primeira acepção, a conclusão da banca mostra-se compatível com as premissas, pois Joana poderia ocupar cargo em comissão ou possuir outro vínculo não sujeito à aprovação em concurso. Todavia, caso se adote a segunda acepção, igualmente reconhecida na doutrina administrativa, a afirmação de que Joana é "servidora" conduz a uma conclusão diversa, incompatível com a interpretação adotada pela banca. Nessa hipótese, a alternativa A deixa de ser necessariamente correta. Portanto, a validade da resposta passa a depender do significado atribuído ao termo "servidora", significado esse que o enunciado não fornece. DO COMPROMETIMENTO DA OBJETIVIDADE DA QUESTÃO Em questões de Raciocínio Lógico, as premissas devem possuir significado unívoco, permitindo que todos os candidatos desenvolvam a mesma cadeia de raciocínio.	

RECURSOS CONTRA O GABARITO

Não é admissível que a solução da questão dependa da escolha, pelo candidato, entre dois sentidos tecnicamente possíveis de um termo empregado pela própria banca.

A ambiguidade apontada não decorre de interpretação subjetiva do candidato, mas da própria redação da questão, que utiliza expressões distintas ("servidores efetivos" e "servidora") sem esclarecer se ambas são empregadas em sentido equivalente ou diverso.

Em consequência, o enunciado admite mais de uma interpretação juridicamente plausível, comprometendo a objetividade indispensável às questões de múltipla escolha.

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O edital prevê, entre os conteúdos de Matemática e Raciocínio Lógico, a identificação de argumentos válidos e inválidos e a avaliação de premissas e inferências.

Tal conteúdo pressupõe que as premissas apresentadas sejam semanticamente determinadas, requisito indispensável para a construção de uma única conclusão lógica.

Quando um termo admite mais de uma interpretação tecnicamente possível e essa escolha interfere na solução da questão, resta comprometida a segurança jurídica e a objetividade que devem orientar os certames públicos.

DO PEDIDO

Diante do exposto, solicito a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 17, com a consequente atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, uma vez que o enunciado emprega termo relevante ("servidora") sem definição unívoca, permitindo interpretações tecnicamente plausíveis que conduzem a conclusões distintas, circunstância incompatível com a objetividade exigida em questões de múltipla escolha.

PARECER DA BANCA QUESTÃO 17 –
MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO
Cargo: Secretário Parlamentar
Resultado: RECURSO INDEFERIDO –
GABARITO "A" MANTIDO Após análise das razões apresentadas pelo recorrente, a Banca Examinadora decide pela manutenção do gabarito preliminar. A Premissa 1 estabelece que todos os servidores efetivos da Câmara Municipal foram aprovados em concurso público. Trata-se, portanto, de uma implicação cujo antecedente é a condição de servidor efetivo e cujo consequente é a aprovação em concurso público. A Premissa 2 informa apenas que Joana é servidora da Câmara Municipal, não estabelecendo que seja servidora efetiva. A Premissa 3, por sua vez, informa que Joana não foi aprovada em concurso público. Da Premissa 1 e da Premissa 3 pode-se concluir, por contraposição, que Joana não pertence ao conjunto dos servidores efetivos. Essa conclusão, entretanto, não contradiz a Premissa 2, pois ser servidor da Câmara não implica, pelas premissas fornecidas, necessariamente ser servidor efetivo. A conclusão sustentada na alternativa B somente seria válida caso houvesse premissa adicional estabelecendo que todos os servidores da Câmara são efetivos, informação inexistente no enunciado. Admitir essa relação significaria introduzir premissa não fornecida pelo problema. Ressalta-se que a conclusão independe de

RECURSOS CONTRA O GABARITO

conhecimentos específicos de Direito Administrativo. Mesmo sob análise estritamente lógico-formal, não existe contradição entre afirmar que Joana é servidora, que não foi aprovada em concurso e, conseqüentemente, que não é servidora efetiva. Dessa forma, as três premissas apresentadas são logicamente consistentes, correspondendo corretamente à alternativa A. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito preliminar da Questão 17 – alternativa A.

RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
176	67	PATRICE EVELYN SILVA TAVARES	QUESTÃO ANULADA	RECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 12 Candidato: PATRICE Evelyn silva Tavares Inscrição: 00067 Cargo: Assistente de Gabinete Parlamentar À Banca Examinadora, Venho interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão 12, requerendo sua anulação, pelos fundamentos a seguir expostos. A questão afirma que, "nos termos da Lei Orgânica do Município de Luz", o veto do Prefeito será apreciado pela Câmara Municipal. O gabarito preliminar indica como correta a alternativa A, segundo a qual: "O veto será apreciado pela Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, sendo necessária a aprovação de dois terços dos Vereadores para sua rejeição." Entretanto, essa afirmação não corresponde à redação vigente da Lei Orgânica do Município de Luz, tampouco ao Regimento Interno da Câmara Municipal. A legislação municipal estabelece que: "A Câmara, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá em turno único, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria de seus membros." Portanto, o prazo de 30 dias está correto, porém o quórum para rejeição do veto é de maioria dos membros da Câmara (maioria absoluta), e não de dois terços dos Vereadores, como afirma a alternativa B. As demais alternativas também não reproduzem corretamente a legislação: a alternativa A incorre em erro ao prever prazo de 15 dias; a alternativa C condiciona a apreciação do veto a parecer do Tribunal de Contas, exigência inexistente na Lei Orgânica; a alternativa D afirma que o veto impede definitivamente a tramitação do projeto, o que contraria o processo legislativo municipal. Dessa forma, não há alternativa correta, tornando a questão incompatível com a legislação vigente. Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão 12, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao edital. consta no artigo 224 no arquivo em pdf Termos em que, Pede deferimento. Desde já agradeço atenção	PARECER DA BANCAQUESTÃO 12 – ASSISTENTE DE GABINETE PARLAMENTAR Resultado: RECURSO DEFERIDO – QUESTÃO ANULADA Após análise das razões recursais e conferência da legislação municipal aplicável, a Banca Examinadora reconhece a procedência do questionamento formulado. A alternativa indicada no gabarito preliminar estabelece que o veto será apreciado pela Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, sendo necessária a aprovação de dois terços dos Vereadores para sua rejeição. Contudo, o art. 224 do Regimento Interno consolidado da Câmara Municipal de Luz dispõe que a Câmara, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá em turno único, estabelecendo que sua rejeição ocorrerá pelo voto da maioria de seus membros. Verifica-se, portanto, que, embora o prazo de 30 (trinta) dias indicado na alternativa esteja correto, o quórum nela estabelecido não corresponde à disciplina constante da norma municipal examinada. Também não é possível proceder à simples alteração do gabarito para outra alternativa. A alternativa A estabelece prazo de 15 (quinze) dias; a alternativa C condiciona a apreciação do veto a parecer favorável do Tribunal de Contas; e a alternativa D afirma que o veto impediria definitivamente a tramitação do projeto, proposições que igualmente não encontram respaldo no procedimento normativo aplicável. Dessa forma, constatada a inexistência de alternativa integralmente correta, resta comprometido o requisito de resposta única exigido para a questão objetiva. Diante do exposto, o recurso é DEFERIDO, determinando-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 12, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, na forma prevista no edital.

RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
				RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR Questão: Lei Orgânica do Município de Luz/MG Solicito a revisão do gabarito preliminar da questão, uma vez que a alternativa A, considerada correta, não reproduz fielmente o disposto no art. 39 da Lei Orgânica do Município de Luz/MG, contrariando o próprio comando do enunciado, que exige resposta "de acordo com a Lei Orgânica do Município de Luz/MG". O art. 39 da Lei Orgânica dispõe expressamente: "A Mesa da Câmara compõe-se de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente e 1º e 2º Secretário, que se substituirão nesta ordem, para um mandato de dois anos, não permitida a recondução na mesma legislatura." Todavia, a alternativa A apresenta a seguinte redação: "A Mesa da Câmara Municipal é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários..."	PARECER DA BANCAQUESTÃO 21 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS Secretário Parlamentar Resultado: RECURSO DEFERIDO – QUESTÃO ANULADA Após análise das razões recursais e nova conferência da legislação municipal aplicável, a Banca Examinadora reconhece parcialmente a procedência da insurgência. Inicialmente, esclarece-se que, conforme redação conferida ao art. 39 da Lei Orgânica Municipal pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2012, a Mesa da Câmara é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, para mandato de dois anos. Assim, quanto à composição da Mesa, a alternativa "A" encontra-se compatível com a legislação municipal. Todavia, o referido dispositivo estabelece, quanto ao mandato da Mesa, "não permitida a recondução na mesma legislatura", não contendo a especificação "para o mesmo cargo", acrescentada à alternativa "A". Embora o termo "recondução" possa comportar interpretação relacionada à permanência ou retorno ao cargo anteriormente ocupado, verifica-se que a inserção da expressão "para o mesmo cargo" introduziu delimitação não expressamente estabelecida pelo dispositivo municipal e potencialmente restritiva do alcance da vedação nele prevista. Considerando que o comando da questão exigia expressamente a identificação da alternativa correta "de acordo com a Lei Orgânica do Município de Luz/MG", e considerando que as demais alternativas também não correspondem integralmente à legislação aplicável, resta prejudicada a existência de resposta única inequivocamente correta. Diante do exposto, o recurso é DEFERIDO, determinando-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 21, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos do edital.
161	318	STHEFANY APARECIDA REZENDE	QUESTÃO ANULADA	Verifica-se que a assertiva não corresponde ao texto legal, pois suprime o cargo de 2º Vice-Presidente, previsto expressamente na Lei Orgânica, reduzindo a composição da Mesa Diretora. Não se trata de mera adaptação redacional ou simplificação terminológica, mas de alteração do conteúdo normativo, uma vez que a composição do órgão passa a ser diversa daquela estabelecida pela legislação municipal. Em provas que cobram legislação específica, especialmente quando o enunciado determina que a resposta seja assinalada "de acordo com a Lei Orgânica do Município de Luz/MG", espera-se que as alternativas guardem estrita correspondência com o texto legal. A omissão de um dos cargos que integram a Mesa Diretora compromete a fidelidade da assertiva e gera dúvida objetiva ao candidato que estudou a literalidade da norma. A divergência entre o texto da Lei Orgânica e a redação da alternativa é suficiente para causar insegurança jurídica e confusão na interpretação da questão, impedindo que o candidato identifique, com certeza, a alternativa correta. Tal situação afronta os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da objetividade das avaliações e da isonomia entre os candidatos. Diante do exposto, requer-se a anulação da questão, tendo em vista que a alternativa apontada como correta não reproduz fielmente o texto da Lei Orgânica do Município de Luz/MG, conforme exigido pelo enunciado, comprometendo a objetividade necessária à avaliação.	

RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
162	318	STHEFANY APARECIDA REZENDE	INDEFERIDO	Recurso – Pedido de Anulação da Questão 8 Solicita-se a anulação da questão 8, tendo em vista que nenhuma das alternativas apresentadas corresponde corretamente à análise gramatical dos itens, tornando impossível a identificação de uma resposta válida. O item II apresenta o enunciado: “Haviam muitos protocolos pendentes de análise na Secretaria Legislativa.” O verbo haver, quando empregado no sentido de existir, é impessoal, devendo permanecer obrigatoriamente na 3ª pessoa do singular, conforme estabelece a norma-padrão da Língua Portuguesa. Assim, a forma correta seria: “Havia muitos protocolos pendentes de análise na Secretaria Legislativa.” Portanto, o item II está gramaticalmente incorreto. Entretanto, todas as alternativas da questão consideram o item II como correto ou dependem dele para compor a resposta, inexistindo alternativa compatível com a norma-padrão. Dessa forma, verifica-se erro material na elaboração da questão, pois não há resposta correta entre as alternativas apresentadas, o que viola os princípios da objetividade e da segurança jurídica dos concursos públicos. Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 8, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos. Fundamentação gramatical: * CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Lexikon. * BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 39. ed. Nova Fronteira. * CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. Companhia Editora Nacional.	PARECER DA BANCAQUESTÃO 08 – LÍNGUA PORTUGUESA – SECRETÁRIO PARLAMENTAR Resultado: RECURSO INDEFERIDO – GABARITO “D” MANTIDO Após análise das razões apresentadas pelo recorrente, a Banca Examinadora decide pela manutenção do gabarito preliminar. O recorrente sustenta corretamente que o item II — “Haviam muitos protocolos pendentes de análise na Secretaria Legislativa” — apresenta inadequação à norma-padrão, uma vez que o verbo haver, quando empregado com sentido de existir, é impessoal e deve permanecer na terceira pessoa do singular. Assim, a construção adequada seria “Havia muitos protocolos pendentes de análise na Secretaria Legislativa”. Entretanto, tal constatação não conduz à anulação da questão. A alegação de que todas as alternativas considerariam o item II correto não corresponde às opções efetivamente apresentadas. A alternativa D considera corretos apenas os itens III e IV, excluindo, portanto, o item II. O item I também apresenta inadequação de concordância na construção “Faz-se necessário a remessa...”, sendo adequada, no contexto apresentado, a forma “Faz-se necessária a remessa...”. O item III admite corretamente a concordância verbal no singular com o núcleo da expressão partitiva “a maioria dos vereadores”, enquanto o item IV apresenta concordância adequada na construção de voz passiva sintética, em que “as emendas” funciona como sujeito paciente. Dessa forma, a classificação dos itens é: I – incorreto; II – incorreto; III – correto; IV – correto, havendo alternativa que corresponde precisamente a essa combinação: D – Apenas III e IV. Portanto, não se verifica ausência de resposta correta, erro material ou qualquer circunstância capaz de comprometer a objetividade da questão. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito preliminar da Questão 08 – alternativa D.

RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
163	318	STHEFANY APARECIDA REZENDE	INDEFERIDO	RECURSO – QUESTÃO 5 Solicita-se a anulação da questão 5, em razão da ambiguidade do enunciado, que compromete a objetividade exigida em provas de concurso público. O enunciado solicita que o candidato assinale a alternativa que identifica “quais delas apresentam fatos em oposição a opiniões”. Todavia, essa redação admite mais de uma interpretação. Uma primeira interpretação conduz à identificação das assertivas que constituem fatos, em contraposição às que constituem opiniões, hipótese em que a resposta seria formada pelas assertivas I e III. Entretanto, a redação também permite compreender que o examinador pretende identificar assertivas que apresentem fatos em oposição a opiniões, ou seja, que contenham posicionamentos valorativos contrapostos a elementos fáticos, interpretação que pode levar o candidato a concluir por alternativa diversa. A utilização da expressão “em oposição a opiniões”, sem maior clareza ou pontuação que delimite o sentido pretendido, torna o comando da questão impreciso, permitindo interpretações distintas por candidatos igualmente preparados. É princípio consolidado nos concursos públicos que as questões objetivas devem possuir redação clara, precisa e unívoca, não podendo admitir interpretações múltiplas. Havendo ambiguidade capaz de induzir o candidato a erro, impõe-se a anulação da questão, em respeito aos princípios da isonomia, da segurança jurídica e da objetividade. Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 5, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos.	PARECER DA BANCAQUESTÃO 05 – LÍNGUA PORTUGUESA Resultado: RECURSO INDEFERIDO – GABARITO “C” MANTIDO Após nova análise das razões apresentadas pelo recorrente, a Banca Examinadora decide pela manutenção do gabarito preliminar. O recurso sustenta que a assertiva IV poderia ser classificada como fato, considerando que a fiscalização dos atos do Poder Executivo constitui atribuição objetivamente verificável do Poder Legislativo. A argumentação, entretanto, considera apenas parte do conteúdo da assertiva. A proposição não se limita a afirmar a existência da atribuição fiscalizatória, mas a qualifica como “uma das atribuições mais relevantes do Poder Legislativo”. A existência da competência fiscalizatória constitui informação suscetível de verificação objetiva. Todavia, classificá-la entre as atribuições “mais relevantes” introduz avaliação qualitativa e hierarquização de importância, caracterizando juízo de valor. Esclarece-se, ainda, que a classificação da assertiva IV não decorre exclusivamente da expressão “É indiscutível que”. Tal locução pode exercer função enfática sem necessariamente converter uma informação factual em opinião. O elemento determinante, no caso concreto, é a expressão “uma das atribuições mais relevantes”, que contém apreciação valorativa. Ademais, o comando da questão solicita a identificação das assertivas que “apresentam opinião ou juízo de valor”, não exigindo que sejam constituídas exclusivamente por conteúdo subjetivo. Assim, a coexistência de informação factual com elemento valorativo não compromete a classificação proposta. Dessa forma, permanecem como assertivas que apresentam opinião ou juízo de valor os itens II e IV, correspondentes à alternativa C, inexistindo ambiguidade suficiente para alteração do gabarito ou anulação da questão. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito preliminar da Questão 05 – alternativa

RECURSOS CONTRA O GABARITO

C.